

Pirassununga, 01 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

**ATOS OFICIAIS  
PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –  
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 67/24 – DISPENSA  
001/24**

No uso das atribuições legais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto serviço de **confeção de certificados digitais** para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 0001/2024, para a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, que ofertou o valor de **R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)**, conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 30 de janeiro de 2024.

**AVISO DE DISPENSA**

**Aviso da Dispensa nº 003/2024.** Processo Administrativo nº 147/2024. Dispensa Eletrônica nº 003/2024. Objeto: contratação de serviços de despachante, objetivando a renovação das licenças junto a polícia federal, polícia civil, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo) parte integrante do Aviso de Dispensa, que se encontra à disposição nos sites: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), [www.saep.sp.gov.br](http://www.saep.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a partir do dia 01 de fevereiro de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 02 de fevereiro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 07 de fevereiro de 2024. Pirassununga 01 de fevereiro de 2024. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

**Seção de Licitação**

**EDITAL RETIFICADO**

**Edital: 161/23.** Processo Administrativo: 6510/23. Pregão Presencial: 15/23. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica para reordenação/substituição da rede de iluminação pública; locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva a serem instalados com reversão ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), no dia 02 de fevereiro de 2024. Os envelopes deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2024, na Seção de Licitações. Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**Seção de Material**

**Processo Administrativo:** 3709/2022. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 05/22. **Termo Aditivo nº** 14/24. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 71/22. **Concessionária:** PAOLA DE CASSIA RODRIGUES NÉRIS. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 02 de dezembro de 2023, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Assinatura:** 31/01/2024. **Objeto** exploração a título de concessão de uso do boxe nº 14, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. - Cícero Justino da Silva – Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**DECRETO (S)**

**DECRETO Nº 8.520, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.866, 21 de dezembro de 2018 apenso ao nº 2.109/2011,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O inciso I do Parágrafo único, do artigo 2º do Decreto nº 6.409, de 17 de março de 2016, alterado pelo Decreto nº 8.398/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Representantes do Poder Executivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo:

Anderson da Silva Ferronato - Presidente  
Edilson Pereira de Godoy” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**DECRETO Nº 8.521, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 6901/2023, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.279, de 31 de janeiro de 2024,

**Pirassununga, 01 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 948.676,90 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), destinado a atender despesas com a reforma da Creche Escola Adriana Dolfini Montanheiro (Creche Jardim Treviso), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Educação Infantil - Pré-Escola

090500 - 12.365.2001.1761 - 449051 - Fonte 05 - Código de Aplicação 282.0000 - Obras e Instalações - R\$ 948.676,90

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**DECRETO Nº 8.522, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do processo eletrônico nº 4533, de 23 de agosto de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal no 183/2022, o projeto de desmembramento de uma área de terras, objeto da matrícula no 33.180 do CRI local, localizada na Rua São Tiago, nº 965, Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, neste município, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.089.030.008.01-2 que, conforme matrícula, consta pertencer a Daiane Lilia Oliveira Ferrarezi, portadora do RG nº 27.112.867-7 - SSP/SP e CPF nº 175.703.728-40, tudo conforme consta do processo eletrônico nº 4.533/2023, cujas áreas desmembradas, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificadas:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 33.180 - 2.541,00 m².

II - Situação Pretendida

a) lote A - 385,00 m²;

b) lote B - 385,00 m²;

c) lote C - 385,00 m²;

d) lote D - 385,00 m²;

e) lote E - 260,00 m²;

f) lote F - 260,00 m²;

g) lote G - 481,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. artigo 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas, essas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

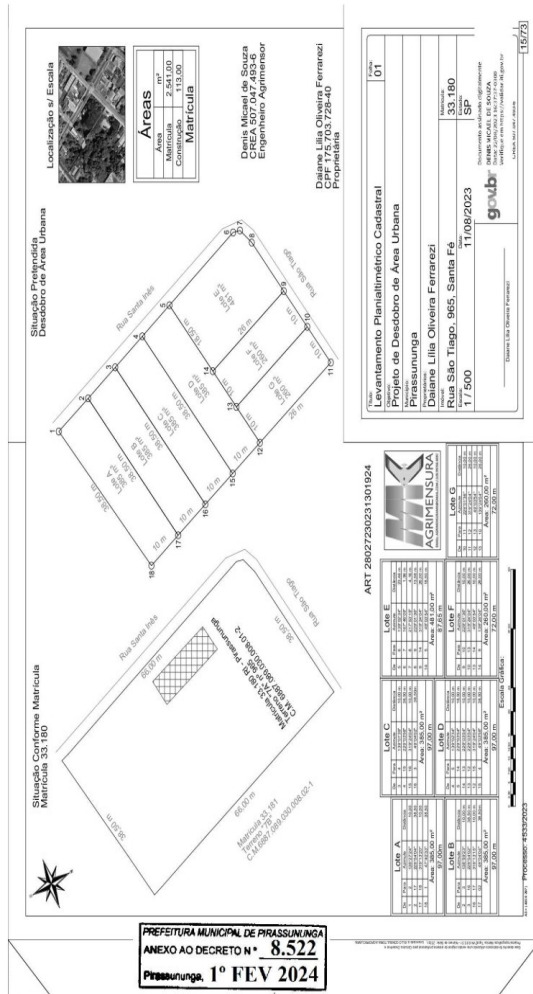
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**Pirassununga, 01 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127**



### DECRETO Nº 8.523, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a normatização de comércio ambulante no perímetro destinado às festividades carnavalescas a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024”

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica autorizado o comércio ambulante, para pessoas físicas ou jurídicas, desde que previamente licenciadas, no perímetro destinado às festividades carnavalescas a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024, delimitado pelos entornos da Praça

Municipal Central “Conselheiro Antônio Prado”.

§ 1º A autorização para uso de espaço público a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos critérios e condições previstos na legislação municipal vigente, sendo de incumbência dos órgãos públicos de direito a distribuição e fiscalização desses espaços.

§ 2º O requerimento para o exercício de comércio ambulante no período e endereço de que trata este artigo deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, até a data limite de 6 de fevereiro de 2024, através do endereço eletrônico [sempapel@pirassununga.sp.gov.br](mailto:sempapel@pirassununga.sp.gov.br) ou diretamente na Seção de Comunicação - Paço Municipal, o qual será encaminhado à Auditoria Fiscal Tributária e Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas para as providências pertinentes.

§ 3º No ato de protocolo do requerimento referido no § 2º o(a) interessado(a) deverá comprovar o licenciamento concedido para o exercício da função, de acordo com a característica da atividade.

§ 4º O deferimento ou indeferimento do requerimento será realizado até o dia 8 de fevereiro de 2024, sendo que da decisão não caberá recurso.

§ 5º Os profissionais ambulantes que já possuem autorização para atuarem no entorno da Praça e suas adjacências, estão dispensados de nova autorização.

Art. 2º O comércio ambulante já autorizado deverá atender a localização e horários determinados pelos órgãos públicos responsáveis por essa definição.

Art. 3º É proibido vender, fornecer, servir e/ou entregar bebidas em recipientes de vidro ou outros que coloquem em risco a segurança dos cidadãos, bem como produtos e/ou apetrechos inflamáveis durante as festividades carnavalescas tratadas neste instrumento e nos limites pré-definidos pelos órgãos públicos responsáveis por essa fiscalização.

Parágrafo único. Os ambulantes, estabelecimentos comerciais e lojas de conveniência nos entornos da Praça Municipal Central “Conselheiro Antônio Prado” deverão, obrigatoriamente, acondicionar as bebidas comercializadas em copos descartáveis quando forem consumidas naqueles espaços públicos, bem como fora dos estabelecimentos e lojas.

Art. 4º É terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, à criança ou adolescente, bebida alcoólica, conforme dispõe o Art. 81, Inciso II, e o Art. 243, ambos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



**Pirassununga, 01 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127**

## **DECRETO Nº 8.524, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a prorrogação do ato interventivo na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a que alude o artigo 2º do Decreto nº 8.033, de 10 de fevereiro de 2022”  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 248/2023 e 1224/2022; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 guindou a saúde à categoria de direito social (CF, art. 6º); Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal (arts. 196 a 198), da Constituição do Estado (art. 129 e segs) e da Lei Orgânica do Município de Pirassununga (arts. 146 a 147);

Considerando que o município de Pirassununga tem que prestar serviços de atendimento à saúde da população, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII);

Considerando que a Lei Federal nº 8.090, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que, para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo eminente, os municípios têm competência para requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para fazer valer as ações de interesse geral (art. 15, XIII), haja vista que uma de suas atribuições é fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial (art. 15, XXI);

Considerando que, com a municipalização dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, à Administração Pública local é atribuída à responsabilidade pelo atendimento médico-hospitalar de média complexidade prestado à população local, o qual é executado pela Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Entidade Filantrópica, com lastro nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que esta instituição é a única entidade nosocomial de nossa cidade que presta serviço de atendimento médico-hospitalar de média complexidade ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, por oferecer seus serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS em patamar superior a 60% (sessenta por cento), a citada entidade é considerada beneficente e faz jus a essa

certificação;

Considerando que os serviços de Urgência e Emergência-Pronto Socorro, são prestados via convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;

Considerando que, a intervenção deflagrada a partir de 10 de fevereiro de 2022, conseguiu, decorridos os dias, equalizar, com o ombreamento do Corpo Clínico e demais profissionais da saúde que se comprometeram com o ato interventivo, os atendimentos no Pronto Socorro (Urgência e Emergência), SAMU e aqueles atendimentos de alta/média complexidades prestadas no referido Nosocômio, como pode se comprovar pela queda do reclame público quanto a estes atendimentos;

Considerando a necessidade de recomposição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a qual não vem realizando assembleias entre seus membros há algum tempo e ainda, com poucos aptos ao voto, o que torna condição temerária para uma abrupta retomada da condução daquele Nosocômio e a garantia a continuidade dos serviços públicos de saúde em nossa cidade, sobretudo aqueles estabelecidos por convênio com esta administração;

Considerando a tecnicidade dos trabalhos administrativos, financeiros e operacionais que estão otimizando o fluxo de caixa e a operacionalidade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, reduzindo custos, despesas e ampliando receitas, o que facilmente se evidencia nos relatórios produzidos pela intervenção seus operadores e equipe, permitindo a pontualidade dos pagamentos junto aos credores e os colaboradores da Entidade.

Considerando o compromisso da equipe Interventora com o ‘princípio da continuidade’ e a gradual amortização de dívidas daquela Entidade para, no final do período de Intervenção, retorná-la a quem de direito em condições administrativas, financeiras e operacionais muito superiores a qual se encontrava no momento da Intervenção inicial;

Considerando que o déficit projetado da Entidade sofreu fortíssima redução no período de Intervenção, apontando para uma perspectiva, em médio prazo, de equilíbrio econômico/financeiro se os trabalhos continuarem com a tecnicidade que tem sido empregada em todas as frentes; Considerando que os serviços de saúde pública prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, por óbvio, serão diretamente atingidos se não houver continuidade da tecnicidade dos trabalhos administrativos, financeiros e operacionais que estão em fase evolutiva de implementação, podendo retornar, se não concluídos, a colocar em risco a operacionalidade de toda prestação de serviços de saúde daquele Nosocômio, diga-se, o único da cidade;

Considerando o expressivo número de convênios e seus valores expressivos, anteriores à Intervenção, que sofrem com apontamentos do Tribunal de Contas, e, ainda, as ‘lacunas’ encontradas nos procedimentos de auditoria interna das próprias prestações de contas daquele

**Pirassununga, 01 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127**

Nosocômio, que levaram ao aperfeiçoamento das equipes responsáveis por estas tarefas no período interventório; Considerando os ofícios encaminhados pelo “Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”, bem como, pelo seu “Diretor Técnico”, os quais solicitam a continuidade do processo interventivo, com claras argumentações quanto a necessária continuidade dos projetos operacionais que estão sendo implantados, com foco no melhoramento do atendimento ao paciente, bem como, da oferta de serviços de saúde; Considerando o Relatório do “Conselho da Intervenção”, o qual potencializa vários elementos trazidos a este Decreto apontando para necessária continuidade da Intervenção junto a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta dias) o ato interventivo na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a que aludem os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.033, de 10 de fevereiro de 2022, restando em pleno vigor todos os artigos regidos no referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2024.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## **PORTARIA (S)**

### **PORTARIA Nº 075/2024**

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 52, de 4 de janeiro de 2024; e,

Considerando a Lei Municipal nº 6.153, de 14 de junho de 2023 que dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Conceder, a partir desta data, 2 (dois) anos de licença sem remuneração à servidora Carina Tofulli Loureiro Pereira, RG nº 30.645.324-1 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Professor, nos termos da Lei nº 6.153/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### **PORTARIA Nº 076/2024**

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 14/2024, da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Transferir o servidor público municipal Marcos Douglas dos Santos, RG nº 30.356.186-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Eletricista de Autos, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### **PORTARIA Nº 077/2024**

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.514, de 5 de outubro de 2023,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Constituir a Equipe Técnica que acompanhará e analisará todos as etapas dos serviços a serem realizados pela empresa LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. na revisão e atualização do Plano Diretor de Turismo do Município de Pirassununga, designando para integrá-la, os cidadãos abaixo, exercendo suas funções a título de relevância pública:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Joyce Antunes Modenese

Eliane Andreia Boschim

Fernando Golla Gonçalves

Israel Foguel

II - Conselho Municipal de Turismo

Deborah Raquel Rosin Delphino de Moraes Leme

Rafael Oliveira da Silva

Roberto Therense Filho

III - Empresa

Carlos Alberto Leal Rodrigues

Maria Fernanda Almeida Rodrigues

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 01 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127**

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.  
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**FIM DA EDIÇÃO**